
Circular Informativa Conjunta

N.º 01/INFARMED/SPMS

Data: 04/03/2013

Assunto: **Codificação de dispositivos médicos – Despacho 15371/2012, de 03 de dezembro**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Centro de Suporte SPMS: servicedesk@spms.min-saude.pt.

O INFARMED, I.P., no âmbito das suas atribuições, tem vindo a construir um sistema de informação para os dispositivos médicos que permitirá aos prestadores de cuidados de saúde e às instituições de saúde um maior conhecimento sobre estas tecnologias de saúde.

A codificação dos dispositivos, que irá promover a consolidação de um repositório de informação, tem vindo a ser implementada de forma faseada e tem abrangido diversos grupos de dispositivos médicos.

1. A legislação publicada – Despacho nº 15371/2012 - prevê que, à medida que forem disponibilizados grupos de dispositivos médicos codificados, a sua aquisição pelos hospitais e serviços do SNS seja obrigatoriamente realizada entre os dispositivos codificados. Significa, portanto, que no caso de grupos de dispositivos já codificados pelo Infarmed os serviços e estabelecimentos do SNS venham a adquirir exclusivamente dispositivos médicos que disponham desse código. Por exemplo, no que respeita à aquisição de um determinado dispositivo médico, se no âmbito do mesmo processo de compra vier a concorrer a empresa A cujos produtos estão codificados pelo Infarmed e a empresa B cujos produtos não estão codificados, o Despacho determina a obrigatoriedade de adjudicar a proposta da empresa A.

Deste modo, o requisito adicional, relativamente à situação anterior, em matéria de procedimentos de aquisição e dos respetivos cadernos de encargos ou documento equivalente, que a entrada em vigor deste despacho vem impor, é a necessidade de ter sido atribuído o código do dispositivo médico pelo Infarmed.

2. O nº5 do Despacho nº 15371/2012 prevê a possibilidade de certificação, para efeitos de procedimentos de aquisição, da pendência do pedido de codificação de certo dispositivo. Este período entre o registo e a atualização da informação on-line não pode exceder os 10 dias.

Para informação sobre como obter a certidão, deverá aceder a http://app.infarmed.pt/dec_hosp/pages/cdmpublic.aspx.

3. A legislação publicada também prevê que a utilização dos dispositivos codificados seja registada através do respetivo código CDM disponibilizado pelo INFARMED, I.P.
4. No âmbito do Despacho nº 15371/2012, os dispositivos médicos codificados, bem como as suas atualizações, estão disponibilizados no endereço http://app.infarmed.pt/dec_hosp/pages/cdmpublic.aspx. Para aceder utilize o separador "Pesquisa de DMs Codificados".

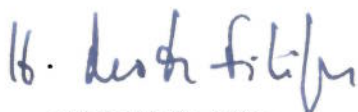
A pesquisa pode fazer-se por Código CDM, referência do fabricante, marca, modelo, fabricante, distribuidor e classificação NPDM, podendo aceder-se à seguinte informação para cada dispositivo: ao CDM, referência do fabricante; fabricante, marca, modelo, distribuidor, classificação NPDM, documentos informativos do dispositivo: folheto Informativo e rotulagem.

É ainda permitido efetuar o *download* da lista total dos Códigos e da Classificação NPDM.

5. Para efeito da aplicação do nº 7 alínea b) do Despacho nº 15371/2012 a recolha dos elementos referentes ao volume e valor global de aquisições e de utilização de dispositivos por hospital será efetuada na aplicação dos hospitais endereço http://app.infarmed.pt/dec_hosp/pages/Login.aspx.

O período para submissão dos dados referidos, para os diferentes grupos de dispositivos médicos vão sendo comunicados faseadamente.

Pelo INFARMED, I.P.



Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Pelo SPMS, EPE.



Sara Fernandes Duarte
Vogal do Conselho de Administração